



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 317/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA RENDA MÍNIMA  
NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o Programa Renda Mínima no Município de Boa Ventura.

**I** - O Programa beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no Município de Boa Ventura, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

**II** - As famílias beneficiadas, prioritariamente, serão aquelas com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade.

**III** - Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, no CRAS ou cadastrado na Secretaria Municipal, à inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.

**IV** - A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

**ART. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas, formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, e pelos filhos e/ou dependentes em idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, que estejam sob sua tutela ou guarda.

**ART. 3º** - O Programa de Renda Mínima no Município de Boa Ventura consiste numa complementação à renda familiar em três níveis, tendo como base a composição familiar:

**Nível I** - Família carente com 01(uma) ou 02 (duas) crianças;

**Nível II** - Família carente com 03 (três) ou 04 (quatro) crianças;

**Nível III** - Família carente com 05 (cinco) ou mais crianças.

**ART. 4º** - O Programa Renda Mínima no Município de Boa Ventura passará a complementar mensalmente em dinheiro à renda familiar, em função do artigo anterior, no que correspondem os seguintes níveis:

**Nível I** - Complementação à renda familiar de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**Nível II** - Complementação à renda familiar de R\$ 70,00 (setenta reais);

**Nível III** - Complementação à renda familiar de R\$ 100,00 (cem reais).

**ART. 5º** - O Programa Renda Mínima no Município de Boa Ventura está vinculado ao Gabinete do Prefeito e será coordenado pela Secretaria de Finanças.

**§ 1º** - As ações, projetos e atividades e cadastro das famílias contempladas pelo Programa de Renda Mínima deverão ser integrados com as atividades da Secretaria de Assistência Social;

**§ 2º** - Nos cadastros das famílias realizados pela Secretaria de Assistência Social, deverão constar no mínimo:

**I** - Composição Familiar;

**II** – Condições de trabalho e de renda;

**III** – Faixa etária dos componentes familiares;

**IV** – Anos de residência no município.

**ART. 6º** - As crianças especialmente de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade que compõe as famílias contempladas pelo programa, deverão obrigatoriamente estar frequentando a creche ou escola municipal, e ainda, estar com o cartão de vacinação em dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A frequência mínima exigida para a creche/ escola será de 90% (noventa por cento).

**ART. 7º** - A aferição das condições sociais e econômicas-financeiras da família, deverá ser anualmente, para permitir o acompanhamento de cada família e aferir o impacto de mudança social do Programa Renda Mínima no Município de Boa Ventura.

**ART. 8º** - O Programa Renda Mínima terá duração de 12(doze) meses para cada família beneficiária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de duração de 12(doze) meses, poderá ser renovado, demonstrada a necessidade da família beneficiada por meio de comprovação da renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo vigente no país.

**ART. 9º** - Se as famílias beneficiadas deixarem de atender aos requisitos exigidos para contemplação do programa será motivo de exclusão.

**ART. 10º** - Para fazer face às despesas desta Lei, o Poder Executivo destinará o montante mensal correspondente a 1% (um por cento) das transferências mensais do FPM.

**ART. 11º** - Para a expansão do Programa Renda Mínima, fica, também, instituída a contribuição *facultativa* de 1% (um por cento) sobre todo e qualquer pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura a fornecedores, prestadores de serviços, obras contratadas, e pagamentos outros, exceção feita às remunerações

salariais dos servidores efetivos, contratados e cargos de provimento em comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no *caput* deste artigo deverá constar em todos os contratos a serem assinados pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura.

**ART. 12º** – As atribuições de pessoas físicas e jurídicas, assim como as transferências da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, serão depositadas em conta bancária do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal, em nome do Programa Renda Mínima do Município de Boa Ventura, e com responsáveis pela movimentação bancária designados pelo Prefeito Municipal.

**ART. 13º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 12 de Dezembro de 2017.

  
Maria Leonice Lopes Vital  
Prefeita Municipal